

Excelentíssima Sra.

Vereadora Maria Helena Duarte

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ante Projeto de lei:

*O município de Santana do Livramento Autoriza a população residente no interior  
do município de Santana do Livramento dando direito a cotas em  
assentos gratuitos pré agendados nos meios de transportes escolar  
rural através da "Passagem Social Rural" e de outras providências.*

Art.1º A Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, autoriza os habitantes das localidades rurais beneficiadas com o Transporte Escolar Rural, a utilizar gratuitamente acentos limitados e pré agendados nestes meios de transportes de ida e volta nos trechos das localidades rural durante o ano letivo municipal.

Art.2º A Prefeitura Municipal de Santana do Livramento através da secretaria de educação órgão responsável pelo Transporte Escolar Rural, irá definir por trecho o numero de assentos reservados de cada meio de transporte a ser destinado para o uso da passagem social rural.

§1º A Secretaria de Educação irá adesivar na lateral externa da porta de cada acesso dos meios de Transporte Escolar Rural em local de fácil leitura texto contendo os seguintes dados:

§2º Trecho contendo as localidades percorridas na área rural.

§3º Dias da semana contendo horário de saída da cidade para área rural e volta da área rural para a cidade.

§4º Informando o numero de assentos disponíveis do veiculo de Transporte Escolar Rural para os beneficiados das passagens social rural.

Art.3º Os assentos reservados de cada meio de Transporte Escolar Rural, publico ou privado destinados aos Passageiros Social Rural, ficarão na parte traseiro de cada meio de transporte, devidamente sinalizados pelos responsáveis da prestação de serviço de transporte.

Art.4º Os cidadãos beneficiados serão identificados e terão direito ao beneficio através do documento "passaporte social rural".

§1º Cada passaporte terá capa e contra capa contendo um total de quatorze páginas internas.

§2º A primeira pagina do passaporte contem o nome completo do cidadão beneficiado, espaço para assinatura do mesmo e o numero referente ao seu cadastro.

*MV*

§3º A segunda pagina terá a foto do cidadão beneficiado espaço com o nome completo endereço na localidade rural de Santana do Livramento em que reside a data de nascimento e espaço para a assinatura e carimbo do órgão emissor.

§4º As paginas terceira, quarta e quinta terão o texto completo da lei Passageiro Social Rural.

§5º Da sexta pagina à página quatorze terá espaço para serem registrados o numero de viagens com data correspondente o motivo e assinatura do autorizador.

Art.5º Para uso do beneficio da pré reserva e no embarque do Passageiro Social Rural é obrigatória a apresentação da carteira personalizada “passaporte de passageiro social rural” valida por um ano, para os portadores e seus acompanhantes no caso de deficiência permanente a validade do passaporte será de dois anos.

§1º para obter a carteira “Passaporte Social Rural” os cidadãos residentes nas localidades rural de Santana do Livramento deverão obrigatoriamente cadastrar-se na Secretaria de Educação ou nas escolas rurais durante o inicio do ano letivo.

§2º Cada cidadão residente na área rural deverá apresentar no momento do cadastro do Passaporte Social Rural os seguintes documentos: uma foto 3X4 cópia do comprovante de residência na área rural cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade.

§3º O valor da taxa anual municipal de manutenção a ser cobrado pela emissão do passaporte e manutenção dos serviços Passageiro Social Rural será regulamentado pelo poder executivo.

§4º Todo o recurso arrecadado com a taxa municipal de manutenção do passaporte social rural ficara em um fundo a ser criado pela Secretaria de Educação que será reinvestido para manutenção, melhorias e aquisição de nova frota de Transporte Publico Municipal e confecção de passaportes, formulários, material informativo, adesivos e publicidade do serviço.

§5º Ficam isentos do pagamento da taxa municipal anual da emissão do Passaporte Social Rural, os cidadãos a partir dos 60 anos de idade, portadores de necessidade especial e beneficiados do bolsa família.

Art.6º O beneficio de gratuidade da passagem social rural no Transporte Escolar Rural é pessoal e intransferível cabendo ao seu titular ou representante legal a responsabilidade pela guarda e utilização correta da sua carteira, “Passagem Social Rural” seguindo os preceitos aqui estabelecidos.

§1º No caso em que ficar comprovado que o beneficiário da Passagem Social Rural, emprestou, cedeu, comercializou , utilizou de forma fraudolenta o seu “Passaporte Social Rural”, será efetuada a suspensão por dois anos, na segunda ocorrência tem a perda definitiva do beneficio.

Art.7º As reservas dos assentos destinados aos Passageiros Social Rural ira obedecer a seguinte ordem de prioridade e comprovações.

§1º gestantes e mães com filhos de ate três anos de idade, pessoas com consultas medicas ou exames marcados, pessoas que tenham parente de primeiro e segundo grau que tenham

vindo a óbito e pessoas convocadas ou intimadas por órgãos públicos municipais, estaduais e federais e instituições financeiras privadas.

§2º Serão comprovados as prioridades dos §1º através de cópias dos seguintes documentos: cartão pré natal e consulta com medico pediatra ou outra especialidade de agendamento de exames, consultas ou receita médica, atestado de óbito, cópia da intimação ou convocação.

§3º Existindo assento vago será mantida a terceira posição na ordem de prioridade ao transporte de Passageiro Social Rural a pessoa que tenha a perda de familiar com o parentesco de primeiro e segundo grau sem o devido pré agendamento.

§4º Pessoa portadora de necessidade especial e seu acompanhante, pessoa à partir de 60 anos de idade e pessoa em viagem a passeio.

§5º O Passageiro Social Rural ao que se refere ao §4º terão garantido o pré agendamento através da apresentação da carteira de identidade e Passaporte Social Rural.

§6º Será garantido ao Passageiro Social Rural ao embarque de duas bagagens somando as duas no máximo 50 quilos, desde que não sejam comprometido o conforto, a segurança e a higiene dos demais passageiros.

Art.8º As reservas para transporte de Passageiro Social Rural ficaram registradas em formulários municipal padrão com duas vias criado especificamente para este fim, elaborado pela secretaria municipal de educação.

§1º O formulário será preenchido por pessoas autorizadas pela secretaria municipal de educação que estarão aptas para executar este procedimento nas escolas rurais, nos meios de transporte escolar rural e na própria secretaria, ficando uma cópia com o emissor e outra via entregue ao setor de controle da Secretaria de Educação.

§2º Será criado pela Secretaria de Educação o relatório de controle de passageiros e observações contendo duas vias constando o nome do Passageiro Social Rural, data do embarque número do Passaporte Social Rural e espaço para apontamento referente a alguma irregularidade ou sugestão preenchida e assinada pelo motorista do trecho e entregue uma via na escola e outra na Secretaria da Educação.

Art.9º Determina o numero máximo de viagens mensais quando houver vaga nos assentos reservados para Passageiro Social Rural nos meios de Transporte Escolar Rural, sendo obedecido por categorias prioritárias conforme o artigo 7º e §1º e 4º

§1º Gestantes e mães com filhos de 3 anos de idade pessoas com consultas medicas e exames marcados terão direito no máximo a 3 viagens de ida e volta por mês.

§2º Pessoas que tenham parente de primeiro e segundo grau que tenham ido a óbito, pessoas convocadas ou intimadas por órgãos públicos municipal, estadual ou federal e instituições financeiras privada e pessoa portadora de necessidades especiais com acompanhante terão direito no máximo a duas viagens de ida e volta por mês.

§3º Pessoas a partir de 60 anos de idade e pessoas em viagem a passeio, terão direito a uma viagem por mês.

Art.10º A Prefeitura Municipal através da Secretaria de Educação irá adesivar na parte interna de cada meio de Transporte Escolar Rural, cópia contendo texto completo desta lei para que todos cidadãos tenham conhecimento deste benefício.

Art.11º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua promulgação devendo a Secretaria de Educação e órgãos responsáveis pela comunicação da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento promoverem ampla divulgação e esclarecimento nos meios de comunicação de nossa cidade atingindo a população da área urbana e rural;

Art.12º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Santana do Livramento 18 de Julho 2017

Ambientalista



Claudio Milan Ignacio

Vereador da Rede Sustentabilidade

### Justificativa

A aprovação deste importe projeto pelos nobres vereadores vem dar mais cidadania a população das localidades rurais de Santana do Livramento abandonadas pelos últimos governos que na maioria das vezes quando assumem colocam a culpa no governo que saiu para não honrar as promessas com a população do campo.

Entre as promessas estão:

\* falta de estradas em condições de trafegabilidade;

\*falta de um plano de segurança publica para dar tranquilidade as famílias das localidades rurais;

\*falta de um plano de saúde municipal decentralizando o serviço de atendimento de saúde da área urbana para atender homens, mulheres e crianças que vivem no campo;

\*falta de professores e aparelhamento das escolas municipais com novas tecnologias.

Por tudo isso é a hora desta casa garantir o direito constitucional garantido pela constituição federal de 1988.

**Art5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade nos termos seguintes:

**§XV-**É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

O descaso da classe política municipal, estadual e nacional com as famílias rurais desrespeita e desobedece este direito garantido na constituição brasileira.

